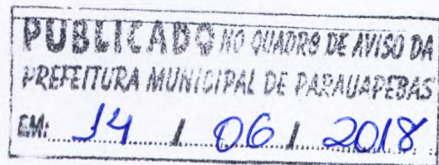




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.746, DE 14 DE JUNHO DE 2018.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.603, DE 16 DE JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS ÀS ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, VINCULADOS ÀS ESTRATÉGIAS AFETAS A ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Poder Executivo do Município fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) das estratégias afetas a atuação dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), os recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos das Portarias nº 2.488/GM/MS/2011, nº 260/GM/MS/2013, nº 314/GM/MS/2014, nº 1.025/GM/MS/2015 e nº 1.243/GM/MS/2015, do Ministério da Saúde.”

“Art. 2º Fica autorizado o repasse aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do recurso de que trata o artigo anterior relativo a valores eventualmente existentes no fundo municipal dos exercícios 2016 e 2017, caso os Agentes tenham atuado no Município nestes períodos.”

“Art. 3º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde vinculados às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) das estratégias afetas à atuação dos ACE, desde que estejam registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e art. 5º da Portaria nº 1.025/GM/MS/2015, do Ministério da Saúde.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde e por Agente de Combate às Endemias, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 1.025/GM/MS/2015, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos ulteriores, editados pelo Ministério da Saúde, que digam respeito ao incentivo financeiro adicional efetivamente repassado ao Município.”

“Art. 5º O Recurso indicado no artigo 4º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente ao recebimento do Governo Federal.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação do Município em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.”

.....

“Art. 7º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de junho de 2018.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal